



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

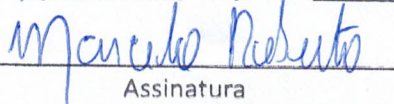
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº. 139 de 17 de Agosto de 2022

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 19/08/22, Edição nº 2271


Assinatura

Súmula: Estabelece normas de natureza complementar ao Código de Posturas do Município de Assaí em relação ao Cemitério Municipal dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 inc. V, da Lei Orgânica do Município de Assaí - PR, que atribui privativamente ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamento para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Lei Municipal n. 1.699/2019 Código de Posturas, que dispõe que "As demais normas necessárias para o bom desempenho dos serviços do cemitério será instituída pelo Regulamento dos Cemitérios do Município de Assaí ou uma lei específica."

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal n. 1.699/2019 - Código de Posturas e aparente lacuna normativa;

DECRETA:

Capítulo I

DA AQUISIÇÃO DE TERRENOS

Art. 1º Só poderão ser liberadas as solicitações de terrenos no Cemitério Municipal mediante a justificativa da necessidade imediata, sendo vedada a aquisição de lotes sem morte confirmada para o imediato preenchimento do jazigo.

§ 1º A qualquer pessoa é facultada a solicitação de terrenos no Cemitério Municipal mediante petição fundamentada e comprovada.

§ 2º A petição não dá direito algum ao requerente.

§ 3º O requerente deverá optar por somente um terreno.

§ 4º É vedado a uma mesma pessoa obter permissão de mais de um lote no Cemitério Municipal, salvo aos lotes permissionados anteriormente a este Decreto.



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Capítulo II

DA GUARDA DO CEMITÉRIO

Art. 2º A guarda do Cemitério Municipal será exercida através de servidores municipais ou mediante terceirização.

Art. 3º As pessoas que visitarem os Cemitérios deverão portar-se com respeito, decoro e dignidade.

Parágrafo Único. Está autorizada a retirada de pessoas que comportarem-se contrárias ao disposto neste artigo e no seguinte.

Art. 4º É vedado nos Cemitérios:

- I - escalar muros ou cercas e as grades das sepulturas;
- II - subir em árvores ou nos mausoléus;
- III - pisar nas sepulturas;
- IV - pisar nas áreas ajardinadas;
- V - rabiscar nos monumentos ou nas pedras tumulares;
- VI - cortar ou arrancar flores;
- VII - praticar atos que prejudiquem os túmulos e sarjetas;
- VIII - lançar papéis, pedras ou objetos, e qualquer quantidade de lixo nas passagens, ruas, avenidas ou outros pontos bem como formar depósito de material, cruzeiros, grades, cercas e outros objetos funerários;
- IX - fazer intervenções e/ou operações fotográficas e/ou geodésicas ou outras da mesma natureza, salvo com licença especial da PMA;
- X - pregar anúncios, quadros, quer seja nos muros ou na área interna;
- XI - prejudicar, estragar ou sujar as sepulturas;
- XII - efetuar eventos públicos ou particulares, salvo cultos que deverão ser realizados no horário normal do Cemitério;
- XIII - fazer instalação voltada para comércio de qualquer natureza.

Art. 5º É permitida a inscrição em idioma estrangeiro sobre túmulos dos Cemitérios Municipais.

Parágrafo Único. Os caracteres referentes à identificação de túmulos deverão ser expressos em língua portuguesa.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

Capítulo III

DAS PERMUTAS

Art. 6º Está autorizada a permuta de terreno no Cemitério Municipal obedecidos os seguintes requisitos:

- I - concordância das partes envolvidas;
- II – entre terreno de permissionário em caráter perpétuo e outro terreno que esteja vazio;
- III - autorização da Prefeitura Municipal de Assaí, após processo regular;
- IV - recolhimento do valor da permuta, efetuando-se as anotações devidas, visando a outorga dos novos títulos de permissão.

Parágrafo único: O preço da permuta equivalerá ao valor da permissão de uso.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ - PR, AOS 19 DE AGOSTO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal